



CONGRESSO NACIONAL

MPV-316

00006

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

Proposição

Medida Provisória nº 316/06

Dep. AROLDO CORRÊA

Nº do prontuário

 1 X Supressiva       2. substitutiva       3. modificativa       4. aditiva       5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao § 1º do art. 41-A da Lei nº 8.213, de 1991, alterado pelo art. 2º da MP 316 de 2006 a seguinte redação:

“Art. 41-A .....

.....

§ 1º É assegurado o reajuste dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real da data de sua concessão.

”

## JUSTIFICATIVA

O § 1º do art. 41-A da Lei nº 8.213, de 1991, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória, traz limites ao reajuste do Regime Geral de Previdência Social vinculado ao salário-de-benefício. Tal redação não deixa claro se o limite imposto ao reajuste é o salário-de-benefício máximo que o contribuinte pagou em sua vida laboral ou se é o teto geral dos salários-de-benefício.

Desta forma, a fim de evitar dúvidas prejudiciais ao ordenamento jurídico e aos direitos dos beneficiários, pede-se a supressão do dispositivo. Ressalte-se que a presente proposição tem por finalidade garantir a preservação do valor real do benefício.

PARLAMENTAR

